

Porto Alegre, Quinta-feira, 5 de Março de 2020 **Diário Oficial** 111

Portarias

Protocolo: 2020000391329

Portaria nº 006/2020 - O Presidente da Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no RS – FADERS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 14.490/2014, e, conforme Processo Administrativo nº 19/2855-000262-8, **RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO** a Portaria 033/2019, de 23 de Dezembro de 2019, publicada no D.O.E.de 24/12/2019. Porto Alegre, 04 de Março de 2020.

SECRETARIA DA CULTURA

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete da Secretária

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Portarias

Protocolo: 2020000391468

PORTARIA SEDAC Nº. 12, de 04 de março de 2020.

Publica o Regimento Interno do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições previstas no art. 90, inciso I, da Constituição Estadual, e nos 14 e 16, da Lei Estadual nº 14.663, de 30 de dezembro de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar e publicar, na forma do Anexo Único, o Regimento Interno do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Beatriz Helena Miranda Araujo
Secretária de Estado da Cultura

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO

COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA VIVA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre o funcionamento do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, estabelece a competência e regulamenta a forma de composição conforme lei nº 14.663,/2014, que institui a Política Estadual de Cultura Viva, destinada a promover a produção e a difusão da cultura e o acesso aos direitos culturais dos diferentes Grupos e Coletivos e dá outras providências.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva é órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, tendo por finalidade promover a gestão democrática da Política Estadual de Cultura Viva, respeitadas as competências do Conselho Estadual de Cultura indicadas no art. 225 da Constituição do Estado, na Lei nº 11.289, de 23 de dezembro de 1998 e na Lei nº 14.310/13.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva:

I - contribuir na construção de estratégias para a implementação das diretrizes da Política Estadual de Cultura Viva, lei nº 14.663/2014;

II - subsidiar a SEDAC na elaboração, na avaliação das diretrizes e no acompanhamento do Plano Setorial de Cultura Viva; **III** - analisar os relatórios anuais de gestão do Plano Setorial da Política Estadual de Cultura Viva; **IV** - analisar o plano de metas e investimentos a serem destinados a Política Estadual de Cultura Viva no ano seguinte, apresentado pela SEDAC;

V - definir os critérios de inclusão no Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva;

VI - analisar e deliberar sobre as solicitações de inclusão no Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, atribuindo a chancela

por meio de certificação de reconhecimento de Ponto ou Pontão de Cultura aos grupos culturais que atenderem aos requisitos necessários para tanto;

Porto Alegre, Quinta-feira, 5 de Março de 2020 **Diário Oficial** 112

VII - revisar, acompanhar e avaliar diretrizes da Política Cultura Viva para a inserção no Plano Estadual de Cultura; **VIII** – tornar efetivo o que está disposto no art. 24º e 25º da lei nº 14.663/2014 que versa sobre processos de fomento e investimentos na Política Cultura Viva via Fundo de Apoio a Cultura;

IX - propor ações para estimular a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a formulação, realização, acompanhamento e avaliação da Política Cultura Viva;

X - criar seus Regimentos Internos; e

XI - indicar, por meio de eleição entre seus pares, seu coordenador.

Art. 4º Construir o Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva:

I - O Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva deverá definir os critérios, os procedimentos e o(s) período(s) para solicitação e inclusão de novos grupos no Cadastro da Política Estadual de Cultura Viva, assim como para a sua permanência, devendo publicar estas resoluções no Diário Oficial do Estado e demais meios de divulgação disponíveis por parte da SEDAC; **II** - Para realizar a avaliação e a seleção dos inscritos, será composta Comissão Julgadora paritária com membros do Poder Executivo, nas 3 (três) esferas de governo, e com membros da sociedade civil, a ser designada pelo Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva.

Parágrafo único – Já são parte do Cadastro da Política Estadual Cultura Viva todos os Pontos e Pontões de Cultura e Mestras e Mestres Griôs do Rio Grande do Sul que tenham sido reconhecidos mediante edital de fomento e premiação promovidos pelo Rio Grande do Sul e pelo Governo Federal na âmbito da Política Cultura Viva entre 2004 e dezembro de 2019. Da mesma forma todos coletivos e entidades culturais que tenham sido certificados pela Plataforma Cultura Viva até dezembro de 2019.

CAPITULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Público e da sociedade civil, nomeados pelo Secretário de Estado da Cultura, conforme os segmentos e a forma de escolha indicados a seguir:

I - três representantes do Poder Executivo estadual, indicados pela SEDAC;

II - três representantes do Poder Executivo federal, indicados pela Secretaria Especial da Cultura; **III** - um representante dos Poderes Executivos municipais, indicado pela presidência do Conselho dos Dirigentes Municipais de Cultura/CODIC da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul/FAMURS; **IV** - um representante do Poder Legislativo estadual, indicado pela presidência da Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do RS;

V - dois representantes do Conselho Estadual de Cultura; e

VI - seis representantes dos Pontos de Cultura, indicados pela Comissão Estadual de Pontos de Cultura eleita bianualmente no Fórum Estadual de Pontos de Cultura.

§ 1º O mandato dos representantes do Poder Público, bem como os da sociedade civil, será de 2 (dois) anos, improrrogável, a contar da data da posse.

§ 2º Cada titular terá um suplente, indicados pelos órgãos públicos e representações da sociedade civil relacionadas nos incisos deste artigo;

§ 3º A mesa diretora será composta por um(a) coordenador(a), um(a) vice-Coordenador(a) e um(a) secretário(a), eleitos pelos membros do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva;

§ 4º O mandato da mesa diretora será de 1 (um) ano, improrrogável, a contar da data da posse, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º Compete ao(a) Coordenador(a) do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva:

I - convocar e coordenar as reuniões do Plenário, cabendo-lhe somente o voto de qualidade;

II - preparar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - submeter a votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou submetendo- os, sempre que necessário;

IV - assinar atas aprovadas nas reuniões;

V - conduzir os trabalhos na primeira reunião ordinária de Grupos de Trabalho, Câmaras Temáticas e Comissões até a eleição do seu(sua) Coordenador(a);

VI - convocar as reuniões dos Grupos de Trabalho, das Câmaras Temáticas e Comissões em conjunto com seu(sua) Coordenador(a);

VII - submeter a apreciação do(a) Secretário(a) de Estado da Cultura o relatório anual do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva;

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 7º Na ausência do(a) Coordenador(a), o Plenário será presidido pelo(a) Vice-Coordenador (a), eleito(a) pelos seus membros,

que terá a mesma competência.

Art. 8º Ao(À) Secretário(a) do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, compete:

Porto Alegre, Quinta-feira, 5 de Março de 2020 **Diário Oficial** 113

I - planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva; **II** - elaborar as atas de cada reunião do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva; **III** - organizar e manter, na Secretaria de Estado da Cultura, o arquivo de documentação relativo as atividades de todas as instâncias do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva; **IV** - ordenar o uso da palavra durante as reuniões; **V** - acompanhar o calendário e a agenda das reuniões das instâncias do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva; **VI** - promover a divulgação e garantir a transparência dos atos do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva; **VII** - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste regimento e os encargos que lhe forem conferidos; **VIII** - responder pela comunicação interna e externa do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva e; **IX** - executar as atribuições correlatas determinadas pelo(a) Coordenador(a).

Art. 9º Aos membros do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, compete:

I - comparecer as reuniões para as quais forem convocados; **II** - participar das atividades do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, com direito a voz e voto; **III** - debater e deliberar sobre as matérias em discussão; **IV** - requerer informações, providências e esclarecimentos junto ao(a) Coordenador(a); **V** - participar dos Grupos de Trabalho, das Câmaras Temáticas e Comissões para as quais for indicado(a), com direito a voz e voto; **VI** - coordenar, quando eleito(a), as atividades dos Grupos de Trabalho, das Câmaras Temáticas e Comissões; **VII** - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados; **VIII** - propor temas e assuntos para deliberação e ação do Plenário sob forma de propostas de recomendação e moção; **IX** - propor questões de ordem nas reuniões plenárias; **X** - solicitar a verificação de quorum; **XI** - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro.

Parágrafo único – Os membros representantes titulares que não se mostrarem presentes em duas reuniões consecutivas terão sua entidade advertida e após a sua próxima ausência, subsequente ou intercalada, a(o) representante titular será excluída(o) do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva cabendo a entidade passar a titularidade ao respectivo suplente. Caso falta se repita com a(o) suplente caberá a entidade indicar novo(a) titular e suplente para a cadeira não ocupada no Comitê.

Art. 10º Temas emergenciais e/ou transversais serão remetidos ao Plenário do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva que deliberará sobre a conveniência e oportunidade de criação de Grupo de Trabalho ou Câmara Temática.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho, das Câmaras Temáticas e Comissões constituídos poderão, caso necessário, solicitar a participação de especialistas da área, por indicação do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva.

CAPITULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 As reuniões ordinárias do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, serão bimestrais, podendo ter sua periodicidade elevada, excepcionalmente, em razão de Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo mesmo.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, ou na sua ausência o(a) Vice Coordenador(a), poderá convocar extraordinariamente o Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva a qualquer tempo.

Art. 12 As reuniões do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, serão públicas, instaladas com a presença da maioria simples de seus membros e convocadas pelo(a) Coordenador(a).

§ 1º As reuniões serão realizadas em locais determinados pelo plenário ao final de cada reunião.

§ 2º Além das reuniões, o Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva também utilizará recursos tecnológicos como meio de intensificar seus debates, especialmente videoconferências, fóruns de discussão na internet e mecanismos públicos de consulta não presenciais, a serem viabilizados pela Secretaria de Estado da Cultura.

§ 3º As atividades e decisões tomadas nas reuniões serão registradas em ata própria e tornadas públicas através da página eletrônica da Secretaria de Estado da Cultura na rede mundial de computadores.

Art. 13 As decisões do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva serão tomadas por maioria simples de votos, salvo o disposto no art. 19 deste Regimento Interno.

1º O exercício do direito de voto é privativo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes, não sendo permitido seu exercício por representantes, mesmo que qualificados.

§ 2º Todos os documentos, relatórios e atas de reuniões, presenciais ou remotas, produzidos pelo Comitê Gestor da Política

Estadual de Cultura Viva deverão ser postos a disposição em sítio eletrônico, remetidos aos membros do Comitê e arquivados pela Secretaria de Estado da Cultura.

Porto Alegre, Quinta-feira, 5 de Março de 2020 **Diário Oficial** 114

Art. 14 A matéria a ser submetida a apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer membro e constituir-se-á de:

I - recomendação, quando se tratar de manifestação sobre implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área da Política Cultura Viva;

II - moção, quando se tratar de outra manifestação dirigida ao Poder Público e/ou a sociedade civil em caráter de alerta, comunicação honrosa ou pesarosa.

§ 1º As recomendações serão encaminhadas a Secretaria de Estado da Cultura, que as colocará na pauta da instância devida para análise e tramitação, conforme ordem cronológica de apresentação ou atendendo as prioridades fixadas pelo Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva.

§ 2º As recomendações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria de Estado da Cultura coligi-las, ordená-las e indexá-las.

§ 3º As moções independem de apreciação por outras instâncias, devendo ser votadas na reunião plenária que forem tempestivamente apresentadas ou, não havendo quorum ou tempo hábil para fazê-lo, na reunião subsequente.

Art. 15 A articulação das agendas e a pauta de trabalho serão elaboradas e desenvolvidas em comum acordo entre a Secretaria de Estado da Cultura e o Plenário do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva.

Art. 16 A participação dos membros do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, é considerada prestação de serviço de relevante interesse público, não sendo remunerada.

Art. 17 Poderão ser convidadas, pelo Plenário do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva para participarem de reuniões específicas, com direito a voz e sem direito a voto, pessoas e instituições relacionadas a assuntos que estejam sendo objeto de análise.

Parágrafo único. A presença de pessoas convidadas não será computada para efeito de quorum das reuniões do Comitê.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Plenário do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva que, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 19 O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Plenário, com aprovação de dois terços dos membros do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva, observado o disposto na legislação vigente.

Art. 20 Este Regimento Interno deverá ser encaminhado ao Plenário do Comitê Gestor da Política Estadual de Cultura Viva e submetido a aprovação da Secretária de Estado da Cultura.

Contratos

Protocolo: 2020000391330

Assunto: Contrato
Expediente: 004332-1100/13-5

13º Aditivo ao Contrato PAC-CH Museu Julio de Castilhos

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura, com a interveniência da Secretaria Estadual de Obras, Saneamento e Habitação e URBANA LOGÍSTICA AMBIENTAL DO BRASIL LTDA.-EPP. CNPJ nº 10.629645/0001-41. OBJETO: alteração do cronograma para prorrogar o prazo do contrato que passa a ser de 1699 (mil, seiscentos e noventa e nove) dias a contar do sexto dia do recebimento da autorização do serviço. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Termo de Compromisso firmado com o IPHAN nº 365 - PAC das Cidades Históricas.

Protocolo: 2020000391331

Assunto: Contrato
Expediente: 004452-1100/13-7

14º Aditivo ao Contrato PAC-CH Memorial do RS

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura, com a interveniência da Secretaria Estadual de Obras, Saneamento e Habitação e Urbana Logística Ambiental do Brasil Ltda.. OBJETO: Altera o cronograma físico-financeiro, prorrogando para 1730 (um mil, setecentos e trinta) dias a vigência do contrato cujo objeto é a elaboração do projeto executivo de restauração da Antiga sede dos Correios - Memorial do Rio Grande do Sul, com área de 3.600m² restauração, localizado na Praça Barão de Rio Branco, bairro Centro - Porto Alegre/RS, suficientemente especificado no Termo de Referência. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.